REGULAMENTO DE ESTÁGIO

CEPAE - Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

RESOLUÇÃO – CEPAE/CEC N. º XX/2016

Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório que ocorrem neste Centro e atendem aos Institutos e Faculdades da UFG e outras instituições conveniadas.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 31 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios constituintes dos cursos de graduação da UFG e de outras instituições conveniadas realizar-se-ão de acordo com o disposto nesta Resolução, nos termos das Resoluções CEPEC/UFG nº 631/2003, 731/2005, 766/2005, nº 1122/2012, da Lei nº 11.788 de 2008 e da Orientação Normativa nº 4, de 2014.

Art. 2º - Os estágios curriculares, neste Centro, serão coordenados por uma **COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR** (CEC), de caráter permanente, definida e composta em reunião do Conselho Diretor, tendo entre seus membros:

I- dois docentes do CEPAE para ocupar a Presidência e Vice-Presidência da Comissão, eleitos em reunião do Conselho Diretor do CEPAE, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II- os quatro coordenadores de curso de Educação Básica do CEPAE;

III- um representante do Setor de Desenvolvimento à Ação Pedagógica, indicado por seus pares;

IV- outros servidores docentes do CEPAE, em quantitativo a ser definido em reunião do Conselho Diretor.

Art. 3º - Cabe à **COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR** (CEC) articular a viabilidade dos estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios com as coordenações de curso e de estágio das diferentes unidades acadêmicas e de outras instituições conveniadas, neste Centro, em consonância com as orientações da coordenação de estágios curriculares da PROGRAD/UFG.

Art. 4º - Em parceria com as instâncias responsáveis pelo estágio no CEPAE/UFG, compete à CEC:

I. observar as condições e indicar as possibilidades de atendimento aos graduandos das licenciaturas e dos bacharelados da UFG;
II. fornecer aos professores/profissionais das outras unidades acadêmicas da UFG e de outras instituições conveniadas as informações referentes ao campo de estágio para a elaboração do cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
III. colaborar, quando solicitada, na elaboração dos projetos de estágio referidos no Art. 5º;
IV. representar o CEPAE/UFG em reuniões ordinárias junto à coordenação de estágio de cursos da PROGRAD/UFG e demais fóruns de discussão sobre estágio curricular;
V. arquivar os Termos de Compromisso, os Planos de Atividades e os Projetos de Estágio desenvolvidos no CEPAE/UFG, entregues semestralmente pelos chefes de departamentos de ensino e dos setores acadêmicos.

Art. 5º - Os estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios serão desenvolvidos conforme o que estabelecerem os **projetos de estágio** firmados entre os departamentos do CEPAE/UFG e os Institutos e Faculdades da UFG ou outras instituições conveniadas.

Parágrafo único – Os projetos de estágio deverão orientar todas as atividades e procedimentos desenvolvidos na instituição e, na elaboração, deverá ser observada a especificidade de cada curso, bem como será considerada a especificidade de o CEPAE/UFG ser uma escola de educação básica, além de campo de estágio.

Art. 6º - Os estágios de que trata esta resolução, devidamente reconhecidos pelas coordenações de curso do CEPAE/UFG e pela CEC/CEPAE, serão de responsabilidade dos

departamentos de ensino e dos setores acadêmicos, cabendo a estas instâncias viabilizar o desenvolvimento de atividades e procedimentos pertinentes.

Art. 7º - Serão considerados supervisores/orientadores de estágio do CEPAE/UFG os servidores docentes e técnico-administrativos, de acordo com suas habilitações.

Parágrafo único – os supervisores/orientadores são responsáveis pela orientação e acompanhamento dos estagiários e estarão presentes na realização de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo estágio na escola.

Art. 8º - As chefias dos departamentos de ensino e dos setores acadêmicos, juntamente com seus docentes e técnico-administrativos, fornecerão informações sobre o acesso aos documentos, sobre as características da entidade-campo, no que concerne a horários, perfil dos alunos e das turmas, instalações e espaço físico, materiais didático-pedagógicos, regras internas e outros dados que se fizerem necessários aos coordenadores, orientadores e estagiários das outras instituições, quando solicitados à CEC/CEPAE.

Art. 9º - As coordenações de estágio das outras unidades acadêmicas da UFG e das outras instituições conveniadas ficam responsáveis por entregar, via ofício, às chefias de departamentos de ensino e dos setores acadêmicos do CEPAE/UFG os Termos de Compromisso e os Planos de Atividades de todos os seus estagiários encaminhados, para este Centro, no início das atividades dos estagiários.

Parágrafo único: O estagiário deverá iniciar suas atividades somente após a entrega da documentação devidamente preenchida e assinada.

Art. 10º. – As chefias dos departamentos de ensino e dos setores acadêmicos devem entregar à CEC, até o final do primeiro mês do semestre letivo subsequente, os Termos de Compromisso e os Planos de Atividades dos estágios desenvolvidos, sob sua responsabilidade, para arquivamento obrigatório.

Art. 11 – É direito do estagiário:

I. gozar das vantagens de sua condição de acadêmico conforme previsto na legislação da UFG;

II. receber certificado emitido pela Prograd/UFG, por ter integralizado estágio curricular não-obrigatório, de acordo com as diretrizes da CEC;

III. requerer declaração de horas de estágio curricular obrigatório, mediante comprovante de frequência emitido pelo CEPAE/UFG.

Art.12 – É dever do estagiário:

I. comparecer às atividades programadas, respeitadas as peculiaridades de cada curso;

II. apresentar-se no local do estágio, pontualmente, nos dias e horários acordados;

III. usar o crachá de identificação de estagiário da instituição à qual pertencer;

IV. conhecer, observar e respeitar as normas regimentais do CEPAE/UFG;

V. observar atentamente a aplicação dos princípios básicos das relações humanas e da ética profissional, pertinentes às ambiências do CEPAE/UFG.

VI. iniciar as atividades somente após a entrega de toda documentação pertinente.

Art. 13 - Os estágios curriculares **não-obrigatórios** serão oferecidos aos estudantes da UFG, conforme edital público da PROGRAD/UFG, e realizados sob a forma de ação cultural, científica ou comunitária.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CEC e/ou Conselho Diretor do CEPAE/UFG, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFG (CONSUNI/UFG).

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Goiânia, 31 de março de 2016.

Diretor do CEPAE/UFG

UFG

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS